



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2018

AÇÃO DE AUDITORIA: CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO:

No presente trabalho, foram analisados, por amostragem, o trâmite interno de propostas de acordos, convênios, termos de cooperação, cessões, permissões e ajustes congêneres, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disciplina a Portaria CNMP-PRESI nº 26, de 12 de fevereiro de 2014.

Foram constatadas algumas impropriedades nas etapas de protocolo e designação dos gestores.

Destaca-se que há acordo de cooperação que não possui processo instaurado no CNMP e nenhuma documentação respectiva, mesmo constando informação de que foi firmado em data posterior à publicação da portaria que disciplina o trâmite interno desses instrumentos.

Quanto aos procedimentos de transferências de recursos, via sistema SIAFI, não identificamos desconformidades nas operações realizadas no atendimento aos objetivos da ação governamental.

Brasília, 29 de junho de 2018.

I – APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2018, apresenta-se o Relatório de Auditoria sobre **Convênios e Termos de Cooperação**. Este trabalho contém o resultado das análises realizadas acerca da regularidade dos acordos, convênios, termos de cooperação, cessões, permissões e ajustes congêneres no âmbito do CNMP. O presente trabalho teve como objetivo avaliar a gestão das transferências concedidas, a aplicabilidade da legislação pertinente, os registros internos e os controles internos estabelecidos.

O trabalho foi realizado no período de 2/5/2018 a 25/6/2018, sendo executado de acordo com os procedimentos de auditoria geralmente aceitos, na extensão julgada necessária às circunstâncias apresentadas e não houve restrição aos exames.

Em 25/6/2018 foi realizada reunião de encerramento com a presença da equipe de auditoria, Secretário-Geral Adjunto, Secretário Executivo, Assessora do Gabinete da Presidência e servidora da Presidência. com o objetivo de possibilitar a manifestação das unidades acerca das constatações efetuadas durante os trabalhos.

Faz parte deste Relatório o ANEXO I “Quadro de Consolidação das Recomendações da Auditoria Interna”.

Frisa-se que no presente trabalho não ocorreu o acompanhamento de recomendações de auditorias anteriores, visto que todas as recomendações exaradas foram acompanhadas em trabalhos pretéritos a respeito de Convênios e Termos de Cooperação.

II – ESCOPO DO TRABALHO

- Convênios, Termos de Cooperação, Protocolo de Cooperação;
- Conformidade do trâmite interno;
- Análise documental;
- Designação de gestores; e
- Transferências de recursos.

III – METODOLOGIA

Procedimentos de auditoria adotados:

- Análise documental;
- Entrevistas;
- Conferência de cálculo; e
- Outros.

IV – BASE NORMATIVA

Normativos Internos:

- Portaria CNMP-PRESI nº 26/2014
- Resolução nº 86/2012

Normativos Externos:

- Lei nº 4.320/64
- MCASP, 7ª edição
- Decreto nº 6.170/2007
- Lei nº 8.666/93
- LDO 2017 – Lei nº 13.408/2017
- LDO 2018 – Lei nº 13.473/2017
- LOA 2017 – Lei nº 13.414/2017
- LOA 2018 – Lei nº 13.587/2018

V – RESULTADO DAS ANÁLISES

1. Introdução

Durante o planejamento dos trabalhos, foram elaboradas 4 (quatro) Questões de Auditoria (QA) sobre temas relevantes referentes aos convênios e termos de cooperação. Cada QA possui requisitos que foram verificados e testados pela equipe de auditoria.

Na análise de cada QA, são elencados os requisitos para conferência dos temas abordados.

As QA elaboradas são:

- 1 – O convênio, termo ou acordo foi firmado de acordo com as normas vigentes?

- 2 – Os objetivos gerais do objeto foram alcançados de forma adequada?
- 3 – A gestão das transferências concedidas mediante convênio, termo de cooperação, outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres é adequada?
- 4 – A área responsável possui controle efetivo da execução do convênio, termo ou acordo?

2. Amostragem

Para aplicação dos testes de auditoria foram selecionados 30 (trinta) instrumentos. O total de instrumentos selecionados, excluindo os convênios com faculdades, corresponde a 78,94% dos instrumentos vigentes no CNMP, conforme dados compilados em planilha (0086780) encaminhados pela Presidência do CNMP, em resposta à SAUDI nº 15 (0085003).

Os instrumentos selecionados abrangeram diversas áreas/unidades do CNMP.

O valor do Protocolo de Cooperação e do Termo de Cooperação com transferência de recursos analisados soma um quantitativo de R\$ 1.829.546,95 (um milhão, oitocentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos) em recursos, conforme tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

Nota de Movimentação de Crédito (NC)	Data	Valor (R\$)	Favorecido
000044	17/2/2017	92.687,20	MPF
000064	16/3/2017	94.385,00	MPF
000085	6/4/2017	95.030,00	MPF
000093	8/5/2017	95.030,00	MPF
000111	12/6/2017	95.890,00	MPF
000124	5/7/2017	96.105,00	MPF
000129	14/8/2017	96.105,00	MPF
000132	8/9/2017	96.535,00	MPF
000141	11/10/2017	97.395,00	MPF
000156	9/11/2017	97.825,00	MPF
000167	15/12/2017	98.865,00	MPF
000178	20/12/2017	99.579,80	MPF
000193	21/12/2017	12.230,37	MPF
000068	17/3/2017	91.571,28	TST
000126	14/7/2017	24.644,89	TST
000168	15/12/2017	46.043,21	TST
	Total	1.329.921,75	

Fonte: SIAFI

Tabela 2

Nota de Movimentação de Crédito (NC)	Data	Valor (R\$)	Favorecido
000067	8/2/2018	98.005,20	MPF
000116	9/3/2018	100.190,00	MPF
000127	10/4/2018	100.190,00	MPF
000156	8/5/2018	100.620,00	MPF
000173	14/6/2018	100.620,00	MPF
	Total	499.625,20	

Fonte: SIAFI

Ademais, foram verificados no Portal da Transparência do CNMP, especificamente nos meses de setembro/2017 e junho/2018, o cumprimento do que disciplina a Resolução nº 86, de 21 de março de 2012, que dispõe sobre o “Portal da Transparência do Ministério Público”, no que tange à disponibilização de dados e informações detalhadas sobre a gestão administrativa, entre outros, em especial o disposto nos itens a, c, d, e, g, h, i e l do inciso II do Art. 5º da Resolução nº 86/2012. Para a análise citada acima, foi desenvolvido *checklist* específico e aplicado em todos os instrumentos selecionados na amostra, nos meses em epígrafe.

3. Questão de Auditoria 1 – O convênio, termo ou acordo foi firmado de acordo com as normas vigentes?

A Questão de Auditoria “1” verificou se o convênio, termo ou acordo foi firmado de acordo com as normas vigentes, em especial a Portaria CNMP-PRESI nº 26/2014. Foram abordados os seguintes requisitos:

- Trâmite de protocolo;
- Análise pela ASJUR;
- Após instrução, a SG submete à apreciação da Presidência do CNMP;
- As vias do instrumento contêm requisitos formais definidos na norma;
- Publicidade após assinatura;
- Cumprimento da Resolução nº 86/2012 (Portal da Transparência)
- Designação de gestor;

Trâmite de protocolo

3.1 Constatação: Instrumentos não protocolizados no CNMP.

Análise: Conforme o Art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 26/2014:

Art. 1º As propostas de acordos, convênios, termos de cooperação, cessões, permissões e ajustes congêneres a serem firmados entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, devem estar acompanhadas da respectiva minuta, impressa e em arquivo eletrônico editável, e de manifestação acerca do interesse e da necessidade institucionais.

Parágrafo Único. A proposta de que trata o caput deve ser protocolizada perante a Seção de Comunicações Administrativas (SECAD), onde será autuada e encaminhada à Secretaria Geral para registro, controle, análise, instrução e distribuição. (grifos nossos)

Analisando-se a planilha enviada pela unidade, após a solicitação de processos, constatou-se que 4 instrumentos não possuem instrução processual formal em conformidade com o estabelecido no normativo em epígrafe. Ressalta-se que foi enviada a documentação de 3 dos 4 instrumentos analisados. Todavia, a documentação é esparsa e não seguiu o fluxo definido pelo normativo.

Recomendação: Recomenda-se à Presidência que efetue a protocolização, no sistema do CNMP, dos 4 instrumentos que não estão em conformidade com o Art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 26/2014.

Designação de gestor

3.2 Constatação: Instrumentos sem gestor formalmente designado.

Análise: Conforme o Art. 7º, §1º, da Portaria CNMP-PRESI nº 26/2014:

Todo acordo, convênio, termo de cooperação, cessão, permissão ou ajuste congêneres terá um gestor, cabendo à unidade responsável pelo seu acompanhamento indicar um membro ou servidor para tanto, que será designado por ato do Secretário-Geral. (grifos nossos)

Em análise à planilha de convênios e termos ativos enviados pela unidade, constatou-se que 18 instrumentos, representando 32,7% do total de ativos, não possuem gestores designados, ou os gestores designados não estão exercendo funções atualmente no âmbito do CNMP.

Recomendação: Recomenda-se à Presidência que solicite a indicação dos gestores dos convênios e termos ativos que não os possuem, perante as áreas responsáveis. Após, promova a designação, em conformidade com o Art. 7º, §1º da Portaria CNMP-PRESI nº 26/2014.

Publicidade e cumprimento da Resolução nº 86/2012

3.3 Constatação: Desconformidade dos registros no Portal da Transparência do CNMP.

Análise: Conforme o Art. 6º da Portaria CNMP-PRESI nº 26/2014:

Art. 6º Assinado o instrumento de acordo, convênio, termo de cooperação, cessão, permissão ou ajuste congêneres a Presidência promoverá ou diligenciará:

I – a publicação, por extrato, no Diário Oficial da União;

II – a publicação, na íntegra, no boletim de serviços e no sítio eletrônico do CNMP; e

III – a anotação, digitalização e inclusão no Portal da Transparência do CNMP.

Parágrafo único. A divulgação no Portal da Transparência observará, no que couber, as normas previstas na Resolução nº 86, de 21/03/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Na aplicação do *checklist* da amostragem sobre a verificação do cumprimento da Portaria CNMP-PRESI nº 26/2014 c/c Resolução nº 86/2012, descrito no item 2 deste relatório, foram identificadas inconsistências em 53,3% dos instrumentos da amostra.

Observou-se que há descumprimento de um ou mais itens do inciso II do Art. 5º da Resolução nº 86/2012, especificamente quanto aos itens a, c, d, e, g, h, i e l. Além disso, não foram verificadas o cumprimento dos incisos I e II do Art. 6º da Portaria CNMP-PRESI nº 26/2014.

Não obstante, constatou-se instrumentos formalizados que não constam no Portal da Transparência do CNMP, conforme abaixo:

Tabela 3

		Setembro/2017	Junho/2018
1	Instrumento sem processos instaurado e sem qualquer documentação (objeto: Promover conjuntamente a prevenção e o combate à corrupção, além de desenvolver cooperação na área de combate à corrupção). *Consta na resposta à solicitação de processos (0097729), respondida em 08/06/2018 pelo <i>email</i> da Presidência para Auditoria Interna.	Não Consta	
2	19.00.7000.0001427/2018-57	-	Não Consta
3	19.00.5000.0005813/2017-05	Não Consta	
4	19.00.6510.0004757/2018-44	Não Consta	
5	19.00.1200.0000610/2017-91	Não Consta	
6	19.00.5000.0002299/2018-14	Não Consta	

Ressalta-se que as informações constantes nas planilhas publicadas no Portal da Transparência do CNMP apresentam instrumentos com *status* “concluído” e outros sem aplicabilidade atualmente, como é o caso dos convênios com as faculdades. Nota-se que esse tipo de informação aglomera registros desnecessários.

Recomendação: Recomenda-se à Presidência que promova ou diligencie, os preceitos do Art. 6º da Portaria CNMP-PRESI nº 26/2014 de todos os instrumentos de acordo, convênio, termo de cooperação, cessão, permissão ou ajuste congêneres ativos no âmbito do CNMP.

4. Questão de Auditoria 2 – Objetivos gerais do objeto

A Questão de Auditoria "2" verificou se o encaminhamento de relatório de atividades pelo gestor, em cumprimento do que prevê o § 1º do Art. 7º da Portaria CNMP-PRESI nº 26/2014, se há instrumentos diferentes com objetos semelhantes e se há objetos renovados, porém, nunca executados.

4.1 Informação: Nas análises empreendidas, não foram identificados objetos semelhantes de instrumentos ativos. Quanto a serem renovados, mas nunca executados, não foi possível conclusão, tendo em vista que não há relatórios de atividades ou documentos que comprovem execução ou não dos respectivos acordos, convênios, termos de cooperação, cessões, permissões e ajustes congêneres, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

5. Questão de Auditoria 3 – Gestão das transferências de recursos concedidas

A Questão de Auditoria "3" verificou se as transferências de recursos se apresentam em conformidade. Foram verificados os seguintes requisitos:

Conformidade com ação e programa de trabalho;

O montante é compatível com o objeto;

A prestação de contas é adequada;

Análises de restos a pagar de recursos descentralizados;

Servidores beneficiados com o berçário não recebem auxílio pré-escolar; e

Os quantitativos informados pelo Plan-Assiste é o mesmo das contribuições registradas no CNMP.

Informação: Verificou-se conformidade e compatibilidade no que se refere às vinculações orçamentárias e os devidos desmembramentos, que por sua vez são representados por seus planos de trabalho (PT), plano de trabalho resumido (PTRES) e plano interno (PI). Destaca-se que os instrumentos de detalhamento orçamentário são vinculados ao tipo de crédito constante na Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício e órgão.

Abaixo apresenta-se a tabela 4 que demonstra a relação de instrumentos orçamentários que representam os acordos, convênios, termos de cooperação, cessões, permissões e ajustes congêneres que possuem transferência de recursos e no caso do MPMGO, especificamente, trata-se de ressarcimento da remuneração do servidor requisitado em exercício de função de confiança no CNMP:

Tabela 4

	MPF (Plan-Assiste)	TST (Berçário)	MPGO (Requisitado)
PT	03301210020045664	03032210080100001	03122210020TP5664
PTRES	093474	110389	093467
PI	2004_AMEDIC	8010COSSAUD	20TP_ATIVO

Fonte: SIAFI

Em relação ao controle adotado, verificou-se serem eficientes e suficientes. Observou-se atuação criteriosa da Coordenadoria de Serviços de Saúde – COSSAUDE, em relação ao protocolo com a Secretaria de Serviços Integrados de Saúde da PGR e ao Programa de Saúde e Assistência Social – Plan-Assiste, além disso o fluxo de conferências e acompanhamento do número de beneficiários, bem como dos totais a serem transferidos por descentralização de recursos do montante de responsabilidade do CNMP apresenta-se adequado. Já o custeio mensal, com respectivo desconto do servidor, ocorre de forma definida e nos fluxos da DIPP/COGP, com documentos comprobatórios e processos instaurados adequadamente.

Quanto ao Acordo de Cooperação com o MPMGO, há o ressarcimento mensal, após informação sobre valores devidos, por meio de ofício endereçado ao CNMP. Também consta no fluxo da folha de pagamento, porém executado por meio de ordem bancária tendo como favorecido o Ministério Público do Estado de Goiás.

6. Questão de Auditoria 4 – Controle efetivo

Informação: A Questão de Auditoria "4" verificou se há controle no acompanhamento e se o mesmo é eficaz, além disso, se há riscos ao CNMP advindos de um controle interno mal executado.

Em primeira análise, observou-se que existem apenas 3 instrumentos que envolvem transferência de recursos e que todos os 3 instrumentos foram firmados com outros órgãos públicos. Tendo como base a situação atual e as análises empreendidas na questão de auditoria nº 3, pode-se concluir que há baixos riscos para o CNMP advindos de controle interno mal executado, no que diz respeito a instrumentos que envolvam transferências de recursos.

Por outro lado, analisando-se os instrumentos que não possuem transferências de recursos, verificou-se que a Portaria CNMP-PRESI nº 26/2014 não disciplina de forma exaustiva os fluxos internos após a assinatura dos instrumentos. A título de exemplo, o Art. 7º, §2º do normativo em epígrafe determina que:

O gestor do ajuste encaminhará relatório de atividades à Secretaria Geral, em periodicidade previamente acordada, sem prejuízo do dever de prestar informações quando regularmente demandado. (grifos nossos)

Durante o curso dos trabalhos de auditoria, não foi identificado nenhum relatório de atividades nos processos auditados. Observou-se que a *práxis* ora vigente centralizou na presidência a gestão de informações gerais sobre os instrumentos dos quais o CNMP é parte, porém algumas indefinições no normativo atual dificultam o acompanhamento mais detalhado sobre a situação atual de diversos instrumentos. Assim, por oportuno, ressalta-se a necessidade de reavaliação dos melhores fluxos de acompanhamento e posterior alteração no normativo que disciplina a matéria, no intuito de torná-lo aderente às melhores práticas que a experiência adquirida possibilitou identificar.

Orientação: Orienta-se à Presidência do CNMP que revise a Portaria CNMP-PRESI nº 26/2014 e se for caso, promova a atualização da norma.

VII. CONCLUSÃO

Nestes termos, encaminha-se à Presidência para ciência e adoção de providências e à Secretaria-Geral para ciência.

Brasília, 29 de junho de 2018.

GUILHERME PINHEIRO GUEDES
Técnico Administrativo

À consideração do Auditor-Chefe.

VITOR WILLIAM DE SOUSA MARÇAL
Coordenador de Acompanhamento e Avaliação

De acordo, encaminhe-se na forma proposta.

ANTONIO GOMES FERREIRA
Auditor-Chefe

ANEXO I – RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2018

Quadro Consolidado das Recomendações da Auditoria Interna

Item	Recomendação	Unidad
3.1	Recomenda-se à Presidência que efetue a protocolização, no sistema do CNMP, dos 4 instrumentos que não estão em conformidade com o Art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 26/2014.	PRESI
3.2	Recomenda-se à Presidência que solicite a indicação dos gestores dos convênios e termos ativos que não os possuem, perante as áreas responsáveis. Após, promova a designação, em conformidade com o Art. 7º, §1º da Portaria CNMP-PRESI nº 26/2014.	PRESI
3.3	Recomenda-se à Presidência que promova ou diligencie, os preceitos do Art. 6º da Portaria CNMP-PRESI nº 26/2014 de todos os instrumentos de acordo, convênio, termo de cooperação, cessão, permissão ou ajuste congêneres ativos no âmbito do CNMP.	PRESI

Quadro Consolidado das Orientações da Auditoria Interna

Item	Recomendação	Unidad
6	Orienta-se à Presidência do CNMP que revise a Portaria CNMP-PRESI nº 26/2014 e se for caso, promova a atualização da norma.	PRESI



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Pinheiro Guedes, Técnico Administrativo**, em 29/06/2018, às 18:15, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor William De Sousa Marçal, Coordenador(a) de Acompanhamento e Avaliação**, em 29/06/2018, às 18:43, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Gomes Ferreira, Auditor Chefe do CNMP**, em 29/06/2018, às 18:44, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0107169** e o código CRC **2E021A4D**.